CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 16/02/16
Protocolo

EMENDA ADITIVA Nº 01 , DE 2016.

PROJETO DE LEI Nº 147, DE 2015

(Autor: Paulo Porto – PC do B e Jaime Vasatta - PTN)

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 14 do projeto de lei 147 de 2015, na forma que especifica.

Emenda aditiva

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 14 do Projeto de Lei 147 de 2015, com a seguinte redação.

"Parágrafo único - Compreende-se ainda nas proibições deste artigo a veiculação de anúncios que não contenham a identificação do proprietário do veículo de comunicação visual e do anunciante, seja pessoa física ou jurídica".

"I – A identificação deve ser legível, constando a razão social e nome fantasia do proprietário e anunciante, em caso de pessoa jurídica, ou nome completo em caso de pessoa física";

"II – O proprietário deve manter por 2 (dois) anos em seus arquivos os dados de identificação dos anunciantes, especialmente, nome, número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), número de telefone e endereço".

É a emenda.

Sala de Sessões,

Cascavel, 02 de fevereiro de 2016.

Paulo Porto
Vereador (PC do B)

Jaime Vasatta
Vereador (PTN)

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Justificativa: O artigo 5º, IV da Constituição federal assegura a livre manifestação do pensamento, sendo, porém, vedado o anonimato.

O dispositivo alcança a política, a arte, as manifestações populares, enfim, qualquer manifestação é livre, inclusive anúncios e propagandas, desde que o sujeito não se oculte.

Recentemente, a partir de um evento político iniciado nessa Casa em razão de um projeto de lei polêmico, dezenas de outdoors em diversos locais da cidade defendiam uma determinada posição sobre o assunto, porém, não havia a identificação do anunciante e nem da agência responsável pelo anuncio.

Como o projeto de lei em questão vem em boa hora para regulamentar a publicidade e propaganda por tais meios em nosso Município, também é uma boa hora para vedar o anonimato nestes anúncios.

Inclusive, da perspectiva do consumidor, em especial em anúncios de produtos e serviços, a identidade do responsável é uma informação adicional e em consonância com os princípios da transparência e acesso à informação.

Assim, o pedido é pelo voto favorável à presente emenda.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA